



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 432, 12 DE MAIO DE 2000.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO E ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER/RS E A ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR, VISANDO O PROGRAMA FEAPER/ TROCA - TROCA DE SEMENTES FISCALIZADAS DE MILHO.

Edvino Herter, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal à firmar Convênio com o Governo do Estado do Rio Grande do sul, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e a Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER/RS e a Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - ASCAR, visando o Programa FEAPER/ Troca — Troca de Sementes Fiscalizadas de Milho.

Parágrafo Único — Uma cópia do Convênio fará parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Desenvolvimento, previsto no orçamento do exercício de 2000.

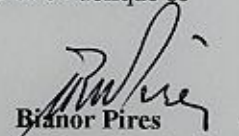
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em doze de maio de dois mil.


Edvino Herter
Prefeito

Registre-se e Publique-se


BIANOR PIRES
Sec. Mun. Adm. Planej. e Finan.

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI PUBLICADA NO LUGAR DE
CO. TUM. LM. 12 / 05 / 2000

M. Fischer

MARLA FISCHER
OFICIAL ADMINISTRATIVO
CPF. N.º 768292100-87



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Agricultura e Abastecimento, Município de Coronel Barros e a Associação Riogradense de Empreendimentos de Assistência técnica e Extensão Rural — Emater/RS e a Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural — ASCAR, visando o programa FEAPER/TROCA-TROCA DE SEMENTES FISCALIZADAS DE MILHO.

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, através da **SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**, situada na Av. Getúlio Vargas nº 1384, nesta Capital, doravante denominada **SECRETARIA**, neste ato representado pelo titular da pasta Dr. José Hermeto Hoffmann, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS**, situada na Travessa Vinte de Março nº 001, doravante denominada **PREFEITURA**, neste ato representada pelo seu prefeito, Senhor Edvino Herter, e a **ASSOCIAÇÃO RIOGRADENSE DE EMPREENDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL — EMATER/RS** e a **ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL — ASCAR**, ambas com sede na Rua Botafogo, nº 1051, nesta capital, doravante denominada **EMATER-RS/ASCAR**, neste ato representada pelo presidente da Emater-Rs e Superintendente Geral da ASCAR, Senhor Lino de David, acordam em assinar o presente **CONVÊNIO**, sob as seguintes cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O Presente **CONVÊNIO** tem como objetivo **PROGRAMA FEAPER/TROCA-TROCA DE SEMENTES FISCALIZADAS DE MILHO**, a pequenos produtores rurais.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES

1. DA SECRETARIA

- Fornecer 6.440 Kg de sementes de milho no valor total de R\$ 9.701,86 mediante termo de recebimento, por parte da Prefeitura devidamente assinado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2.0 DO MUNICÍPIO

2.1. Receber em nome dos produtores a quantidade de sementes descritas acima, e repassar aos mesmos, na quantidade máxima de 40 quilos de sementes de milho para cada família a ser beneficiada pelo Programa Feaper/Troca-Troca, que estejam enquadradas nas condições abaixo:

2.1.A Detenham a posse ou propriedade do imóvel cuja área não ultrapasse 50 ha e 100 ha para município cujo módulo fiscal é superior a 25 ha, salvo os municípios pertencentes a Região dos Campos da cima da Serra e a Região da Metade Sul do Estado; para estas duas regiões, o limite da área é de 200 hectares.

2.1.B. Tenham na exploração agropecuária, no mínimo, 80% da sua renda;

2.1.C. Residam no imóvel rural e/ou na comunidade rural e/ou agrovila.

2.1.D. Obtenham renda bruta anual originária da agropecuária não superior ao que é definido no Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil, para pequenos produtores rurais (R\$ 27.500,00).

2.2. Responsabilizar-se pela cobrança e pagamento do montante apurado e devido pelos beneficiários, assumindo a inadimplência que vier a ocorrer, mesmo quando da prorrogação, devido a frustração de safra;

2.3. Encaminhar, até o prazo de vigência do Convênio, à Coordenação Estadual do programa Feaper/Troca-Troca de Sementes a listagem dos produtores beneficiados com a respectiva quantidade de sementes recebidas;

2.4. Restituir o valor devido, no prazo de vigência do Convênio, equivalente em reais ou moeda vigente à época, a seguir estipulados:

a) Para cada quilo de sementes cultivares de milhos híbridos fiscalizada, o equivalente a 11 KG de grãos de milho destinado ao consumo, totalizando o presente Convênio em 70.840 Kg.

b) Fornecer, oportunamente, à Coordenadoria Estadual do Programa Feaper/Troca — Troca de Sementes os elementos necessários ao cumprimento de suas obrigações previstas na Cláusula Quinta.

3.0 DA ASCAR-EMATER/RS

- Fornecer assessoria na seleção dos beneficiários e na retirada das sementes pelos mesmos, nos municípios com Convênio de Assistência Técnica e Extensão Rural, em vigor;

- Encaminhar à Entidade Convencionada os laudos técnicos referente à frustração de safra eventualmente ocorrida e comunicada pelos produtores, para que a Entidade possa requerer a prorrogação prevista no parágrafo único da cláusula Sexta.

CLÁUSULA TERCEIRA — DOS RECURSOS

Para a execução do programa Feaper/Troca-Troca de sementes Fiscalizadas de Milho serão utilizados recursos do Tesouro do estado, através do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Pequenos Estabelecimentos Rurais - FEAPER.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA QUARTA — DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

A SECRETARIA se comprometerá a repassar a receita auferida com base na Cláusula Terceira, ao Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Pequenos Estabelecimentos Rurais — FEAPER.

CLÁUSULA QUINTA — DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prefeitura efetuará o pagamento das sementes em reais ou moeda vigente à época à conta FEAPER/TROCA-TROCA DE SEMENTES, BARRISUL, Agência 100 — Central, conta nº 03.243675.0-6, encaminhando a Coordenadoria Estadual do programa Feaper/Troca-Troca de Sementes documento hábil do valor efetivamente restituído.

PARÁGRAFO ÚNICO — O valor em reais ou moeda vigente à época a ser restituído, conforme Cláusula Segunda, item 2.4 será obtido com base no preço mínimo vigente no dia da restituição.

CLÁUSULA SEXTA — DO PRAZO

O presente Convênio terá vigência até 31/05/2000, a contar da data da assinatura do mesmo, para que seja cumprido o disposto na Cláusula Segunda, Item 2.2.

PARÁGRAFO ÚNICO — PRORROGAÇÃO — Na ocorrência de frustração da safra dos produtores envolvidos, a Entidade Convencionada poderá requerer à Secretaria da Agricultura, nos termos do Parágrafo Segundo da Cláusula Quinta, mediante encaminhamento, até o dia 30 de abril de 2000, de solicitação da entidade e de correspondente laudo técnico elaborado pela ASCAR — EMATER/RS, sem que tal pedido obrigue a Secretaria à prorrogação.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA RESCISÃO

O não cumprimento de quaisquer Cláusulas ajustadas acarretará imediata rescisão do presente Convênio, com os ônus decorrentes, reservando-se ao Estado a adoção de medidas extrajudiciais competentes.

CLÁUSULA OITAVA — DA PUBLICAÇÃO

Este Convênio será publicado após o seu encaminhamento a Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul para conhecimento, no órgão de divulgação Oficial do Estado.

CLÁUSULA NONA — DAS DIVERGÊNCIAS

Fica eleito o FORO da Comarca de Porto Alegre, esgotada a via administrativa, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

E, por assim convencionarem, lavrou-se este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual é assinado pelas partes intervenientes, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Porto Alegre, de de
2000.

Secretario de Estado da Agricultura e Abastecimento

Presidente da EMATER/RS e
Superintendente Geral da ASCAR

Prefeito Municipal

Testemunhas:

